



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, **Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04**, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a **KOREA LUBRIFICANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.602.037/0001-25, com sede na Rua Gracyra Resse de Gouveia, nº. 135, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim - Minas Gerais - CEP: 32.689-372, representada neste ato pela Sr^a. **Andréa Santos Tojeiro Alves**, capaz, empresária, brasileira, **portadora do 137.249.928-82**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA, EFICÁCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIO DE ADMISSÃO É PISO SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2022**, o “Piso Salarial mínimo” mensal dos empregados que laboram na empresa será de **R\$1.900,00** (mil e novecentos reais);

Piso Salarial Auxiliar Administrativo: **R\$1.900,00** (mil e novecentos reais);

Piso Salarial Motorista: **R\$2.000,00** (dois mil reais);

Piso Salarial Supervisor/Gerente: **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);

Para a equipe comercial o salário é composto de um componente fixo com base no Piso acima descrito e de uma componente variável com base no desempenho de vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente á base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a **R\$2.000,00** (dois mil reais) por mês, observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos

semanais remunerados do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

CLÁUSULA QUARTA: DO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS

A empresa adiantará aos seus vendedores externos, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter ressarcitório, o valor de R\$33,00 (trinta e três reais) por dia para despesas de alimentação e R\$ 100,00 (cem reais) para despesas de hospedagem para as regiões de vendas que o mesmo fique fora de sua base de residência, esta verba não tem caráter salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá fechar convênios de hotéis para faturamento direto nas cidades posteriormente definidas na hipótese da cláusula 9.1 somente nesta hipótese sendo ressarcido o valor de R\$33,00 (trinta e três reais) para despesas de alimentação, aconselhando-se que a reserva seja realizada através da empresa, esta verba não tem caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É necessária a comprovação das despesas efetuadas mediante relatório de viagem juntamente com os respectivos cupons e notas fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO

5.1. As empresas fornecerão aos seus empregados para os dias operacionais vales-refeições ou alimentação, com valor unitário de R\$18,00 (dezoito reais), considerando a base de 22 (vinte e dois) dias, entretanto sujeitando-se ao mês seguinte a ajustes se os dias trabalhadores forem superiores ou inferiores aos pagos no mês anterior, **com a participação máxima de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado.**

CLÁUSULA SEXTA: CESTA BÁSICA

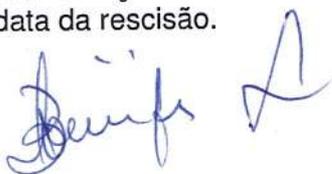
A empresa concederá aos seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), a partir de 1º de junho de 2022, na forma de cartão-magnético. O crédito estará disponível no cartão magnético até o dia 15 de cada mês. Esta verba não tem caráter salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica será fornecida a título de premiação apenas aos empregados que não apresentarem faltas no mês, excetuando aquelas de caráter legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que estiverem com o contrato suspenso/interrompido, por quaisquer motivos, receberão proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que se não trabalharem nenhum dia do mês, não receberão o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará a todos os trabalhadores na ativa, que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, proporcionalmente ao mês de admissão, um abono de **Participação nos Lucros e Resultados**, no importe numérico de 60% (sessenta por cento) sobre os **pisos salariais**, respeitadas as proporcionalidades dentro do período aquisitivo supracitado, e pago em duas parcelas, nas folhas de pagamentos dos meses de **junho e novembro de 2023**. Em caso de extinção do contrato de trabalho, eventual valor remanescente será pago integralmente na data da rescisão.



CLÁUSULA OITAVA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESAS FUNERAL

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I) R\$28.598,92 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II) R\$28.598,92 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III) R\$28.598,92 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do capital básico segurado para a cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pelo Acordo Coletivo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

Desde que definitivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa no país ou exterior.

Caso não seja comprovada a caracterizada invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

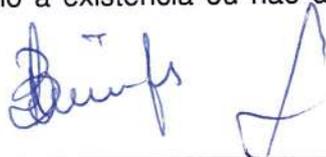
Caso o empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo seguro da empresa ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

I) Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.301,00 (três mil trezentos e um reais);

II) Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da



empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima;

As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços e poderá ser compensada em eventuais processos judiciais de indenização.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Caso devido, a empresa pagará o adicional de Periculosidade sobre o **salário base** aos empregados que exerçam funções consideradas perigosas sujeitas ao adicional, conforme previsão **constante na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-16.**

§ 1º - A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os E.P.I's necessários a elidir o risco, principalmente: creme (óleo) protetor, óculos protetor, luvas, botas (um par ao ano) e uniforme completo (uma vez ao ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese de o empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: BANCO DE HORAS

A empresa poderá adotar o sistema de BANCO DE HORAS, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Todas as horas extras realizadas pelos empregados dentro do mês serão depositadas no banco de horas, a critério da empresa.

I. A empresa fica obrigada a realizar a compensação ou o pagamento das horas extras, dentro do próprio mês de competência na seguinte forma:

II. A utilização do saldo existente no banco de horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada para cada hora trabalhada.

III. Se a empresa não conseguir compensar as horas extras depositadas no banco de horas, esta realizará o pagamento das horas extras com o acréscimo legal sobre a hora normal, no prazo de 90 dias (contados a partir da data do trabalho extraordinário).

Parágrafo Segundo - As horas extras quando habituais, integrarão por sua média anual, para efeito de pagamento de férias e 13º salário.

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas e lançadas no banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial em duas vias de igual teor, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador, onde constará a assinatura do representante da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HORAS EXTRAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados aplicados sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

Com objetivo de coibir a prática de labor extraordinário, só será admitido labor de tal natureza se autorizado pelo gerente responsável da área.

Só será objeto de pagamento e/ou inclusão no banco de horas, as horas extras de comprovada necessidade, entendidas como tal aquelas devidamente solicitadas e autorizadas pelo gerente responsável.

As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Horas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, ou o desconto respectivo, aquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas.

As horas negativas decorrentes de necessidade do empregado poderão ser objeto de compensação em banco de horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento da regular da empresa.

A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor ou devedor do banco de horas.

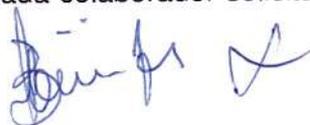
As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais não serão objeto de inclusão no banco de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE DE JORNADA

O vendedor externo terá a marcação da jornada de trabalho através de controle de ponto por exceção, considerando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo apresentar declaração mensal de horas extras quando for o caso, sendo considerado tempo de deslocamento o período de trânsito entre sua residência ou hotel em que esteja eventualmente hospedado, até o primeiro cliente e o tempo de retorno até sua base após a visita ao último, não sendo este período de tempo considerado para cálculo de jornada, conforme § 2º do Art. 58 da CLT, nem tampouco impactar em horas negativas no banco de horas do empregado.

Poderá ser estabelecido outro meio de aferição de jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da prestação de serviço, inclusive ponto por exceção.

O RH centralizado enviará mensalmente ao e-mail de cada colaborador solicitando que apresente



as informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HOMOLOGAÇÃO

As homologações do contrato de trabalho do empregado serão procedidas através da Entidade Sindical, onde houver sede ou sub sede, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, **podendo ser realizadas de forma virtual com a participação da Entidade Sindical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado não queira a participação da entidade sindical no momento da homologação, deverá apresentar carta escrita de próprio punho e devidamente assinada quando do recebimento do aviso prévio ou do pedido de demissão (saída voluntária).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO

A referida multa não será devida quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado, quando houver atraso do banco depositário em fornecer o saldo de conta do F.G.T.S., e quando o pagamento das respectivas verbas fique na dependência de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2022, a todo trabalhador que assim optar metade da gratificação de natal proporcional (décimo terceiro salário – primeira parcela), relativa ao ano de 2021, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de suas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO COMPETENTE

As divergências oriundas da aplicação deste Acordo Coletivo de trabalho, serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VALE TRANSPORTE

A empresa conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85, mediante pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito as alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VEÍCULOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

A empresa poderá fornecer veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc.

Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário in natura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; e por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica, conforme os incisos X e XI no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

A empresa descontará de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido. Ressalvada a oposição individual do empregado, observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de R\$75,00 (setenta e cinco reais), descontada na folha de pagamento de julho de 2022, sendo recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e repassada ao SITRAMICO-MG, estabelecido a Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada uma multa de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais) em favor do empregado, no caso de descumprimento da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA: FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.





Belo Horizonte, 14 de JULHO de 2022.

Leonardo Luiz de Freitas
CPF: 402.710.806-04
Presidente SITRAMICO-MG

Andréa Santos Tojeiro Alves
CPF: 137.249.928-82
Proprietária